



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

PROJETO DE LEI Nº 024/2025, DE 22 DE JULHO DE 2.025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A DOAR COM ENCARGOS, ÁREA PÚBLICA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO, À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COMARCA DE PASSA TEMPO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Passa Tempo, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o imóvel urbano situado na Rua Evaristo Batista de Souza, constituído por uma área de 270,16 M (duzentos e setenta metros e dezesseis centímetros quadrados), devidamente registrado no Livro 2, Matrícula 11.229 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Passa Tempo - MG, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, para fins de implantação da nova sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Comarca de Passa Tempo.

Art. 2º - A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais deverá cumprir os seguintes encargos:

- I – Realizar a construção e implementação da nova sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Comarca de Passa Tempo;
- II – Utilizar o imóvel doado exclusivamente para os fins previstos nesta Lei;
- III – Conservar o imóvel e suas benfeitorias, inclusive quanto ao pagamento de tributos e encargos decorrentes de sua utilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

IV – Respeitar as normas urbanísticas, ambientais, de uso e ocupação do solo e quaisquer outras normas municipais aplicáveis;

V – Arcar com todos os custos relacionados à documentação, escrituração, registro, licenciamento e demais despesas administrativas decorrentes da doação.

Art. 3º - O imóvel retornará ao patrimônio do Município de Passa Tempo nos seguintes casos:

I – Descumprimento de qualquer dos encargos previstos nesta Lei;

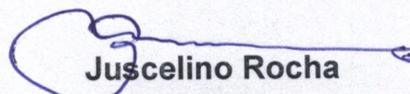
II – Se a construção da nova sede não for iniciada no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da lavratura da escritura pública de doação;

III – Extinção ou desativação da unidade do Ministério Público no Município.

Art. 4º - A doação de que trata esta Lei está dispensada de licitação, nos termos do inciso I, alínea b do artigo 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que se trata de transferência a outro órgão da Administração Pública para fins de interesse público.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 22 de julho de 2025.


Juscelino Rocha
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 024/2025, DE 22 DE JULHO DE 2.025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo do Município de Passa Tempo a doar, uma área pública, localizada na Rua Evaristo Batista de Souza, esquina com Rua Valdemar Barcelos, a Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais, visando à construção da nova sede do Ministério Público – Comarca de Passa Tempo.

A presente medida reveste-se de relevante interesse público, na medida em que viabiliza a construção de uma sede própria para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, fortalecendo os serviços essenciais de acesso à justiça, proteção dos direitos fundamentais, defesa da ordem jurídica e do patrimônio público.

A área pública indicada será destinada exclusivamente para a construção e funcionamento da nova sede, conforme cláusulas e encargos previstos na proposta. A doação encontra respaldo legal no art. 76, inciso I, b da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a transferência de bens imóveis da Administração Pública, com ou sem encargos, para outros entes públicos, sem necessidade de licitação, desde que devidamente justificada a finalidade e o interesse público.

Além disso, a proposta estabelece condições que resguardam o interesse do Município, prevendo a reversão do imóvel ao patrimônio municipal em caso de descumprimento dos encargos ou desvio de finalidade.

Dessa forma, este projeto tem como objetivo proporcionar ao Ministério Público condições adequadas de infraestrutura, reforçando sua presença e capacidade de atuação no Município de Passa Tempo, beneficiando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

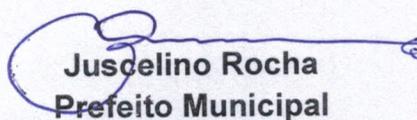
CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

diretamente a população local e promovendo o fortalecimento das instituições democráticas.

Por essas razões, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, certos de estarmos contribuindo para o desenvolvimento institucional e o interesse coletivo do povo passatempense.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 22 de julho de 2025.


Juscelino Rocha
Prefeito Municipal